



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROC. SEI Nº 013.00103/2026-12

CONCEDENTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (*Micro Market*), em regime de autoatendimento (*self-checkout*), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 16-09-2026.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 59 minutos do dia 07-10-2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 07-10-2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 07-10-2026.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

INCREMENTO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 10,00 (dez reais).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL - MAIOR LANCE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROC. SEI Nº 013.00103/2026-12

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR PREÇO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL - MAIOR LANCE, modo de disputa ABERTO, destinada à **concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária**, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Processo nº 013.00103/2026-12** e observando o que segue:

CAPÍTULO 1
DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa destinada à **concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária**, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

CAPÍTULO 2
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação é de participação **preferencial** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), aplicando-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:

2.1.1 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei.

2.1.2 a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.1.3 Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item II do Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.

2.1.4 consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior lance ou oferta classificada em primeiro lugar, desde que esta não seja ME ou EPP.

2.1.5 ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta superior à proposta de maior lance ou oferta apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.1.6 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.1.7 no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.1.7.1 na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta superior à proposta de maior lance ou oferta apurada no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.2 Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

2.3 A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:

2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.3.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.3.6 em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e

2.3.7 na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.4 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:

2.4.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

2.4.2 a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.4.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.4.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.5 Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:

2.5.1 autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.2 isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3 que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.1 O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.4 que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e alterações posteriores, concorrendo entre si;

2.5.6 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.7 estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.7.1 Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

2.5.8 que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou

2.5.8.1 O disposto no subitem 2.5.8 da parte normativa deste Edital de Pregão Eletrônico aplicar-se-á somente às pessoas jurídicas, com base na Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e alterações posteriores.

2.6 Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.6.1 Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:

2.6.1.1 licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.6.1.2 contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.

2.7 O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico, com a prévia e formal autorização da CMPA, quando aplicável, observadas as condições no item 10 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

2.8.1 Sem prejuízo do disposto no item 2.8 deste capítulo, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9 A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.9.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;p

2.9.1.1 A consulta será realizada pelo CNPJ da pessoa jurídica e, cumulativamente, pelo CPF dos(s) sócio(s) majoritário(s), consoante dispõe o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.9.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.9.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.10 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:

2.10.1 pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

2.10.2 no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

2.10.3 suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.4 não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2.10.5 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso; e

2.10.6 nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando ciente de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

2.10.7 cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CAPÍTULO 3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.

3.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.

3.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 4 DA HABILITAÇÃO

4.1 São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;

4.1.1.1 Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.1.1.2 O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

4.1.1.3 O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.2 DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico;

4.1.3 CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição;

4.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

4.2 Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;

4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.3.1 Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.3 As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.

4.3.2 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.8 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contado do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.

4.4.1 Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5 São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

4.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.5.2.1 Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:

4.5.2.1.1 Recibo de entrega de livro digital;

4.5.2.1.2 Balanço Patrimonial;

4.5.2.1.3 Demonstração do Resultado do Exercício;

4.5.2.2 Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.5.2.3 As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.

4.5.2.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.5.2.5 Os documentos referidos nos subitens 4.5.2.3 e 4.5.2.4 deverão estar assinados por profissional habilitado da área contábil e devidamente registrados.

4.5.2.5.1 Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

4.5.2.6 Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

4.5.2.7 Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.6 No caso de participação de empresas em consórcio, será admitido o somatório dos valores constantes dos documentos contábeis das empresas consorciadas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio.

4.7 Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

4.7.1 o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

4.7.2 o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

4.7.3 o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

4.8 São documentos necessários à **habilitação técnico-operacional** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.8.1 atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior da licitante na implantação ou operação de minimercados autônomos, de soluções de autoatendimento, de comércio varejista de alimentos e bebidas, de lojas de conveniência ou de máquinas automáticas de venda.

4.8.2 comprovação de que dispõe, por meios próprios ou de terceiros, do container modular, da solução de autoatendimento, dos sistemas eletrônicos de pagamento e da estrutura de abastecimento e manutenção exigidos no Termo de Referência, mediante relação descritiva desses itens e, quando os meios forem de terceiros, contrato, pré-contrato ou compromisso firmado com o fornecedor, a franqueadora ou a licenciadora, do qual constem a solução ofertada e as obrigações assumidas.

4.8.3 Os documentos referidos nos subitens 4.8.1 e 4.8.2 são alternativos entre si, bastando a apresentação de um deles.

4.8.4 Os documentos referidos nos subitens 4.8.1 e 4.8.2 poderão ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, bem como de visitação aos referidos locais.

4.8.5 Duas ou mais licitantes poderão indicar o mesmo fornecedor, franqueadora ou licenciadora, sem que esse fato, isoladamente, caracterize a hipótese do subitem 2.5.5 nem autorize desclassificação ou inabilitação.

4.8.6 Declaração de Visita Técnica, se efetuada a visita técnica prévia, ou Declaração de Pleno Conhecimento para Execução do Objeto, se não efetuada a visita técnica prévia - anexos 4 e 5 deste Edital de Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 5 DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

5.1 A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.

5.3 A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.

5.4 Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.

5.5 O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

5.6 A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, em moeda nacional (R\$), o preço global mínimo aceito pela CMPA para o lote (preenchido pela CMPA) e o preço global do lote.

5.6.1 Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

5.6.2 O MAIOR VALOR GLOBAL será considerado para a fase de lances.

5.6.3 A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.6.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6.4 As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência – Anexo 1 – deste Edital de Pregão Eletrônico.

5.6.5 Prazo de execução do objeto conforme o especificado no Termo de Referência.

5.6.6 Não serão aceitos preços com mais de **2 (dois) dígitos** após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

CAPÍTULO 6 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 No dia 07-10-2026, às 9h00min – horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seu respectivo Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.

6.2 Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.

6.4 Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.5 Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).

6.6 A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores superiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

6.7 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.8 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.9 A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.

6.9.1 A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.

6.9.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do maior lance.

6.10 A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.

6.11 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o maior lance ou oferta, com vistas à obtenção de valor mais vantajoso para a CMPA, e, assim, decidir sobre sua aceitação

6.12 Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

6.13 Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.

6.14 O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.15 Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, acompanhada da subtabela preenchida.

6.16 Será desclassificada a proposta que:

6.16.1 conter vícios insanáveis;

6.16.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.16.3 apresentar valor inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração para a concessão onerosa de uso da área;

6.16.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17 Em caso de exigência de amostras ou catálogo, o prazo de entrega e demais orientações seguem conforme o especificado no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.18 Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, à Seção de Instrumentalização e Pesquisa (SIPE), sala 131 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico – indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.18.1 A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

6.19 O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.17 e 6.18 deste Edital de Pregão Eletrônico ou daqueles fixados diretamente pelo pregoeiro durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

6.20 Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

CAPÍTULO 7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento mensal da taxa de ocupação pela utilização da área objeto da concessão, observado o disposto no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

7.2 A taxa de ocupação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA, por meio definido pela CMPA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua respectiva competência.

7.2.1 Fica concedido período de carência de 6 (seis) meses para o pagamento da taxa de ocupação, contado da data de início da operação do minimercado autônomo.

7.2.1.1 A primeira contraprestação pecuniária será exigida no sétimo mês de funcionamento, observado o disposto no item 7.2.

7.2.2 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Fiscalização do Contrato até o dia 15 (quinze) do mês em que ocorrer a respectiva quitação.

7.3 Além da taxa de ocupação, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir mensalmente ao CONCEDENTE as despesas referentes ao consumo de energia elétrica da área concedida, observado o disposto no Termo de Referência.

7.3.1 O pagamento deverá observar os mesmos prazos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO 8 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 O valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA a título de taxa de ocupação da área concedida será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da pesquisa de mercado - 27/08/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes da minuta contratual.

8.3 Eventuais alterações legislativas, regulamentares ou tributárias que impactem os encargos assumidos pelas partes poderão ensejar a revisão das condições econômicas do contrato, mediante comprovação do efetivo impacto e observadas as disposições contratuais.

CAPÍTULO 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que seguem:

9.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4 multa:

9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

9.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.2.4.1.2 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

9.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

9.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

9.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

9.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

9.7 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses da taxa mensal de ocupação por ela ofertada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a pregao@camarapoa.rs.gov.br.

10.1.1 O e-mail referente ao pedido de impugnação deve conter a identificação da pessoa jurídica ou pessoa física, com CNPJ ou CPF, para fins de registro no Portal Licitacon - Sistema Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado.

10.1.1.1 Em caso de o pedido de impugnação ocorrer por meio de procurador, também deverão ser juntadas a respectiva procuração e cópia de seu documento de identificação.

10.1.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaobanrisul.com.br.

10.1.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.pregaobanrisul.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

CAPÍTULO 11

DOS RECURSOS

11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores:

11.1.1 **recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.1.1.1 julgamento das propostas;

11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;

11.1.2 **pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores, da ata de julgamento;

11.2.2 a apreciação dar-se-á em fase única.

11.3 O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8 Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.

12.2 O inteiro teor do **Proc. SEI nº 013.00103/2026-12** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao e-mail pregao@camarapoa.rs.gov.br.

12.3 Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

12.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.

12.8 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.

12.10 A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.

12.11 Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

12.11.1 Anexo 1 – Termo de Referência;

12.11.2 Anexo 2 – Declarações Gerais;

12.11.3 Anexo 3 – Minuta de Contrato;

12.11.4 Anexo 4 – Declaração de Visita Técnica; e

12.11.5 Anexo 5 – Declaração de Pleno Conhecimento para Execução do Objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROC. SEI Nº 013.00103/2026-12
ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 07 de outubro de 2026.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

I – Objeto

Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (*Micro Market*), em regime de autoatendimento (*self-checkout*), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.

II – Justificativa

A Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA - identificou a necessidade de ampliar a disponibilidade de alimentos, bebidas não alcoólicas e produtos de primeira necessidade aos usuários de suas dependências, de forma compatível com a dinâmica de funcionamento da Casa e com os horários das atividades legislativas e administrativas.

A necessidade decorre da ausência de estabelecimento interno que ofereça atendimento contínuo aos vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e demais usuários das dependências da Câmara Municipal, especialmente durante jornadas de trabalho prolongadas, sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, reuniões institucionais, atividades realizadas em horários alternativos e demais situações em que o acesso ao comércio externo se mostra limitado ou inconveniente.

O público potencial compreende 35 (trinta e cinco) vereadores, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) servidores, 114 (cento e quatorze) estagiários, 149 (cento e quarenta e nove) trabalhadores terceirizados, além de visitantes e demais pessoas regularmente autorizadas a permanecer nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre. O quantitativo de visitantes e demais usuários eventuais é variável, conforme a demanda decorrente das atividades legislativas, administrativas, institucionais e de eventos realizados pela CMPA.

Pretende-se, portanto, atender à necessidade institucional de disponibilização de solução de conveniência com acesso facilitado, variedade mínima de produtos, segurança sanitária, regularidade operacional e compatibilidade com as regras de acesso, segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio da CMPA.

O interesse público envolvido consiste em melhorar as condições de permanência e apoio aos usuários, reduzir deslocamentos externos durante a jornada de trabalho, ampliar a disponibilidade de itens de consumo imediato e promover uso eficiente de espaço institucional disponível, sem desviar recursos humanos da atividade finalística da Câmara.

Entre os benefícios esperados, destacam-se:

- maior comodidade e disponibilidade de alimentos, bebidas não alcoólicas e itens de conveniência;
- redução de deslocamentos externos durante o expediente e em atividades institucionais prolongadas;
- atendimento compatível com horários ampliados e com a rotina legislativa;
- modernização dos serviços de apoio aos usuários;
- uso racional de área institucional disponível;
- possibilidade de geração de receita patrimonial, caso a solução escolhida envolva exploração econômica de espaço público por particular;
- reduzido impacto administrativo e preservação da atuação da CMPA em suas atividades finalísticas.

III – **Famílias** (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 0077.

IV – **Validade da Proposta:** _____ (_____) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.3 deste Edital.

V – Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o MAIOR VALOR GLOBAL.

VI – Visita Técnica

Será facultada às licitantes a realização de visita técnica prévia à CMPA, localizada na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901, para melhor compreensão do objeto e compor suas propostas de preços.

As empresas que optarem pela realização de visita técnica deverão agendá-la previamente com a Diretoria-Geral, pelos telefones (51) 3220-4385.

É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento realizado com 1 (uma) empresa por vez.

A visita técnica será formalizada com o preenchimento da Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo 5 deste Edital de Pregão Eletrônico, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

Caso a empresa não efetue a visita técnica prévia, presume-se que as informações são suficientemente claras e precisas para permitir a elaboração de propostas, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução do objeto. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução do Objeto, conforme Anexo 6 deste Edital de Pregão Eletrônico, e encaminhá-la conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de visita técnica ou o não preenchimento de Declaração de Visita Técnica não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Edital.

As visitas poderão ocorrer até 1 (um) dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação.

VII – Vigência e Execução do Contrato

A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados conforme disposto na cláusula quinta da minuta Contratual, admitida a sua prorrogação anual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A definição da vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela natureza continuada e pela complexidade operacional da concessão de uso oneroso destinada à exploração de minimercado autônomo nas dependências da CMPA, a qual envolve mobilização de equipe, obtenção e manutenção de licenças, aquisição e instalação de equipamentos complementares, organização logística de fornecimento, adaptação gradual ao perfil de consumo dos usuários e realização de investimentos operacionais pela concessionária.

Além disso, considerando a especificidade do objeto e os trâmites inerentes à instrução, planejamento, licitação e transição contratual de eventual nova contratação, o prazo proposto busca assegurar estabilidade operacional, continuidade do serviço, amortização dos custos iniciais da operação e maior eficiência administrativa, preservada a possibilidade de prorrogação anual na forma da Lei nº 14.133/2021.

Caso não haja interesse da CONCESSIONÁRIA em prorrogar o contrato, essa deverá comunicar ao CONCEDENTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

VIII – Tabela para Proposta:

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 013.00103/2026-12

Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.

Serviço	Quantidade	Valor mínimo global da taxa de ocupação aceito pela CMPA (em R\$)	Valor global proposto para a taxa de ocupação (em R\$)
Item 1: Taxa total de ocupação referente à concessão onerosa de uso da área destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market) para os 24 meses iniciais de contrato.	1 (uma) unidade	2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)	0,00

Incremento mínimo entre lances será de R\$ 10,00 (dez reais).

Para composição do valor global indicado no item 1 da Tabela da Proposta, a licitante deve preencher a subtabela abaixo, considerando o período de escalonamento previsto no item 1 do Termo de Referência - Taxa de Ocupação.

Estipula-se o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para o valor mensal mínimo da taxa de ocupação do espaço concedido.

SUBTABELA PARA COMPOSIÇÃO DO ITEM 1 DA PROPOSTA			
Valor mensal proposto para taxa de ocupação R\$ _____ (_____)			
(preencha o valor mensal da taxa de ocupação, considerando o valor mensal mínimo aceito pela CMPA de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais))			
Descrição	Exemplo (considerando valor mínimo de R\$150,00)	Valor	Orientações
Valor mensal pago nos 6 (seis) primeiros meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não preencha esta linha
Valor mensal pago no Sétimo Mês	R\$ 150,00 x 25% = R\$ 37,50	R\$ _____	Preencha o valor considerando o escalonamento conforme o exemplo
Valor mensal pago no Oitavo Mês	R\$ 150,00 x 25% = R\$ 37,50	R\$ _____	Preencha o valor considerando o escalonamento conforme o exemplo
Valor mensal pago no Nono Mês	R\$ 150,00 x 50% = R\$ 75,00	R\$ _____	Preencha o valor considerando o escalonamento conforme o exemplo
Valor mensal pago no Décimo Mês	R\$ 150,00 x 50% = R\$ 75,00	R\$ _____	Preencha o valor considerando o escalonamento conforme o exemplo
Valor mensal pago no Décimo Primeiro Mês	R\$ 150,00 x 75% = R\$ 112,50	R\$ _____	Preencha o valor considerando o escalonamento conforme o exemplo
Valor mensal pago no Décimo Segundo Mês	R\$ 150,00 x 75% = R\$ 112,50	R\$ _____	Preencha o valor considerando o escalonamento conforme o exemplo
Valor Total do Primeiro Ano de Concessão (considerando o escalonamento previsto no TR)	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ _____(_____)	Some os valores conforme o exemplo
Valor Total do Segundo Ano de Concessão	R\$ 150,00 x 12 = R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)	R\$ _____(_____)	Preencha o valor total para o segundo ano de concessão conforme cálculo do exemplo
Valor Total da Concessão	R\$ 450,00 + 1.800,00 = RS 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)	R\$ _____(_____)	Some os valores do Primeiro e Segundo Ano de concessão conforme cálculo do exemplo
Valor GLOBAL da PROPOSTA PARA CONCESSÃO	R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) (valor mínimo global da taxa de ocupação aceito pela CMPA)	*RS _____ (_____) *Valor do lance, a ser inserido no Item 1 de sua proposta)	

O valor global da proposta será utilizado exclusivamente para fins de julgamento da licitação e registro no sistema eletrônico, permanecendo a taxa de ocupação devida em parcelas mensais, conforme o escalonamento previsto neste Termo de Referência.

DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS

Os significados dos termos utilizados na presente especificação seguem abaixo:

CONCESSÃO DE USO: Contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

CONCEDENTE: Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

CONCESSIONÁRIA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, após a assinatura do contrato.

FISCALIZAÇÃO: Comissão de servidores designados formalmente para representar o CONCEDENTE, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação consiste na concessão onerosa de uso de área física pertencente à Câmara Municipal de Porto Alegre, localizada na área externa da sede administrativa, com área total delimitada de 33,62 m² e ocupação direta estimada de 7 a 15 m², destinada à instalação, operação e exploração comercial de estabelecimento do tipo Micro Market (mercado autônomo), mediante disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de estrutura modular do tipo contêiner, completamente equipada e apta ao funcionamento.

A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, instalação, adaptação, regularização, operação, manutenção e posterior retirada da estrutura instalada ao término da concessão, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

A estrutura deverá ser entregue pronta para funcionamento ("turn-key"), compreendendo todos os equipamentos, instalações, mobiliários e sistemas indispensáveis à prestação dos serviços.

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 013.00103/2026-12

Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.

A exploração econômica ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, que assumirá integral responsabilidade pela implantação, operação, abastecimento, manutenção e gestão do empreendimento.

A concessão compreenderá o fornecimento integral da solução, incluindo todos os bens, equipamentos, sistemas, infraestrutura e serviços necessários ao pleno funcionamento do empreendimento, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a realização dos investimentos necessários à implantação e operação, ressalvadas pequenas adequações preparatórias a serem realizadas pela Administração. Poderão ser realizados pequenos ajustes de posicionamento antes da assinatura do contrato, mediante avaliação da Administração, observados critérios de conveniência administrativa, acessibilidade, infraestrutura disponível, segurança institucional, fluxo de usuários e viabilidade operacional, sem alteração substancial do objeto.

A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, possuindo natureza jurídica de concessão onerosa de uso de bem público para exploração econômica de atividade privada compatível com as finalidades institucionais da CMPA, permanecendo a titularidade, posse indireta e administração do imóvel sob domínio da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Como contraprestação pela utilização privativa do espaço público, a futura CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento de contraprestação financeira mensal fixa (taxa de ocupação), independentemente do faturamento obtido com a exploração da atividade econômica, observado o escalonamento previsto neste Termo de Referência.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - Taxa de Ocupação

A presente contratação caracteriza-se como concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração econômica de atividade privada, não havendo qualquer pagamento da Câmara Municipal de Porto Alegre à CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da exploração comercial do minimercado autônomo, mediante venda direta de produtos aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente a taxa de ocupação pela utilização privativa da área pública objeto da concessão.

A contraprestação financeira mensal será devida independentemente do faturamento obtido com a exploração da atividade econômica.

O valor global da concessão, para fins de julgamento da licitação e apresentação da proposta, corresponderá ao somatório das parcelas devidas durante os 24 (vinte e quatro) meses de operação, observado o escalonamento previsto neste Termo de Referência, sendo fixado o valor global mínimo de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Estipula-se o valor mensal mínimo da taxa de ocupação em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Será concedido período de carência de 6 (seis) meses, contado do início da efetiva operação, atestada por Termo de Início da Operação, durante o qual não será exigido o pagamento da taxa de ocupação.

A medida busca viabilizar a adaptação inicial do serviço, a formação da demanda e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Durante o período de carência permanecerão integralmente exigíveis todas as demais obrigações contratuais.

Encerrado o período de carência, a contraprestação financeira mensal (taxa de ocupação) será cobrada de forma escalonada, observando-se os seguintes percentuais:

Meses	% de cobrança da taxa de ocupação do lance vencedor
Até 6º (sexto) mês	Não será devido valor da taxa de ocupação.
Nos 7º (sétimo) e 8º (oitavo) meses	A taxa de ocupação será cobrada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal constante na proposta vencedora.
Nos 9º (nono) e 10º (décimo) meses	A taxa de ocupação será cobrada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal constante na proposta vencedora.
Nos 11º (décimo primeiro) e 12º (décimo segundo) meses	A taxa de ocupação será cobrada no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal constante na proposta vencedora.
A partir do 13º (décimo terceiro) mês	Será devido 100% (cem por cento) do valor mensal constante na proposta vencedora.

O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço.

Além da taxa de ocupação, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir mensalmente o consumo de energia elétrica apurado por submedidor individual, conforme critérios e memória de cálculo previstos neste instrumento e no contrato.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à fiscalização os comprovantes de pagamento, nos prazos estabelecidos no Capítulo 7 deste Edital.

O recebimento da documentação pela Administração não implica quitação definitiva da obrigação, podendo ser realizadas verificações posteriores.

2 - Área Concedida

A implantação do minimercado autônomo ocorrerá em área externa pertencente à Câmara Municipal de Porto Alegre, sita na Av. Loureiro da Silva, nº 255, Porto Alegre/RS.

A área externa total destinada à implantação do minimercado corresponde a aproximadamente 33,62 m², localizada ao lado do Centro de Convivência e nas proximidades do Bloco de Utilidades, conforme croqui e imagem de referência abaixo.

A área será disponibilizada no estado em que se encontra, observadas as intervenções preparatórias atribuídas à CONCEDENTE no item 3, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar, às suas expensas, as adaptações, instalações internas e conexões finais necessárias ao perfeito funcionamento do minimercado, observadas as restrições estabelecidas pela Câmara Municipal.

Quaisquer intervenções que impliquem fixação permanente, alterações na infraestrutura existente ou modificação das características do espaço dependerão de autorização prévia e expressa da Administração.

A ocupação direta pelo contêiner deverá situar-se entre 7 m² e 15 m², observando a distribuição física constante do projeto executivo aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal, preservando-se áreas destinadas à circulação de pessoas, acessibilidade, rotas de fuga, acesso às edificações e demais requisitos de segurança.

Pequenos ajustes de posicionamento poderão ser realizados antes da assinatura do contrato, mediante avaliação da Administração, sem alteração substancial do objeto.

O croqui possui caráter meramente referencial e destina-se a subsidiar a elaboração da proposta pela licitante, bem como imagem do local.

Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.

Croqui referencial do local de instalação

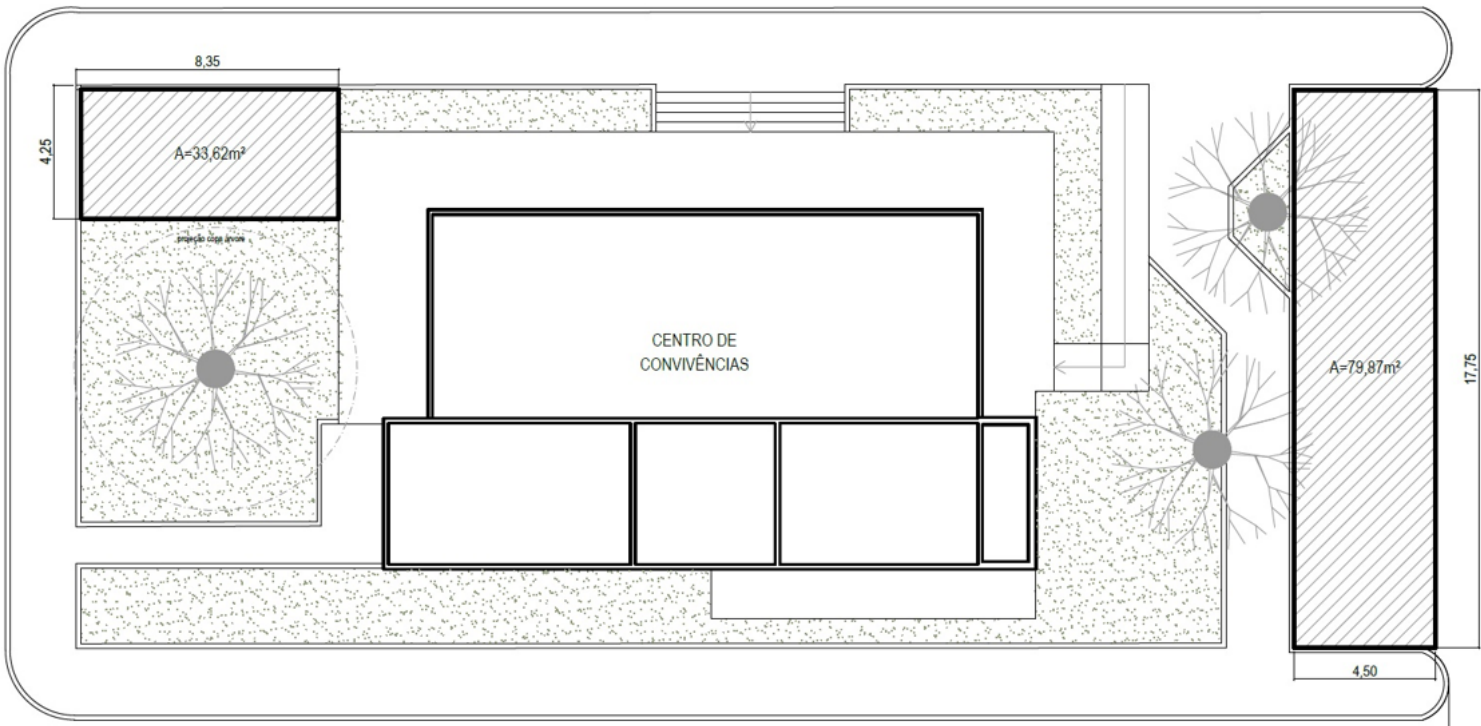


Imagem do local de instalação



3 - Vistoria, Implantação e Início da Operação

Antes do início da implantação, a CMPA e a CONCESSIONÁRIA realizarão vistoria inicial da área, com registro das condições existentes e formalização de Termo de Vistoria ou documento equivalente, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico.

O Termo de Vistoria Inicial servirá de referência para a vistoria de devolução da área ao término da concessão.

Apresentação do projeto executivo: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização o Projeto Executivo de Implantação, contendo layout interno e externo, dimensões do contêiner, carga elétrica demandada e instalada e pontos para instalação do submedidor de energia.

Análise do projeto: A CONCEDENTE, por meio da Seção de Obras e Manutenção, terá até 10 (dez) dias úteis para analisar e aprovar o Projeto Executivo ou indicar as adequações necessárias.

- Havendo ajustes, a CONCESSIONÁRIA terá até 10 (dez) dias úteis para apresentar versão corrigida, contados da ciência da manifestação, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da alteração justificar.

- A CONCEDENTE terá até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da versão corrigida, para nova análise.

- O ciclo poderá ser repetido, no que couber, até a aprovação definitiva.

Adequação do espaço pela CMPA: Após a aprovação do Projeto Executivo, a CMPA, por intermédio da Seção de Obras e Manutenção, terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar as intervenções preparatórias de sua responsabilidade: disponibilização da infraestrutura do ponto de energia, preparação do local do submedidor e eventuais pequenas obras de adequação ou nivelamento do solo.

Instalação da Estrutura e Início das Operações: Concluídas e comunicadas as adequações pela Seção de Obras e Manutenção, a CONCESSIONÁRIA terá até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação da CMPA, para realizar o transporte, posicionamento da estrutura modular, conexões elétricas, montagem interna, abastecimento, testes operacionais e início do funcionamento comercial, admitida prorrogação mediante solicitação motivada e análise da Administração.

Impacto no Período de Carência: O prazo utilizado pela Administração para a adequação da área, não está compreendido no período de carência inicial, o qual será contado a partir do Termo de Início da Operação, não sendo devida contraprestação financeira mensal durante a fase de infraestrutura e montagem.

A implantação compreenderá o transporte do contêiner, o posicionamento da estrutura, o nivelamento, a ligação elétrica, a instalação dos equipamentos, a realização de testes operacionais, a instalação do sistema informatizado, a montagem da infraestrutura, a configuração dos sistemas, a realização de testes integrados finais, o abastecimento inicial e a disponibilização dos canais de atendimento aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data pretendida para início da operação, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

A operação somente poderá ser iniciada após verificação das condições de funcionamento e da documentação exigível pela fiscalização, sem substituição das responsabilidades legalmente atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

Durante toda a execução contratual caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

- operar o minimercado;
- realizar o abastecimento periódico;
- manter a limpeza e organização do espaço;
- executar as manutenções preventivas e corretivas;
- promover atualizações tecnológicas;

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 013.00103/2026-12 Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.
- atender os usuários; - substituir equipamentos defeituosos; - retirar produtos impróprios para consumo; e - cumprir todas as obrigações previstas no Contrato, no Edital e neste Termo.
4 - Horário de Funcionamento O minimercado deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as regras de acesso e de segurança institucional da CMPA, não implicando autorização de ingresso do público externo fora dos horários e condições estabelecidos pela Administração. Interrupções programadas deverão ser comunicadas à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, para fins do cálculo de disponibilidade, somente serão desconsideradas até o limite de 4 (quatro) horas por mês. Interrupções não programadas ou decorrentes de necessidade operacional deverão ser comunicadas imediatamente, com indicação da causa, impacto e previsão de restabelecimento, e serão computadas na disponibilidade quando imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
5 - Infraestrutura da Solução A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, transportar, instalar, montar, operar, manter e retirar, ao término da concessão, toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do minimercado, sem ônus para a CMPA, ressalvadas as adequações preparatórias expressamente atribuídas à Administração. A infraestrutura necessária compreende, no mínimo: - contêiner metálico novo ou seminovo em perfeito estado de conservação; - projeto de implantação e adequações estruturais necessárias; - instalações elétricas internas, sistema de climatização, iluminação interna e externa, isolamento térmico e piso apropriado para ambiente comercial; - mobiliário, gôndolas, expositores, refrigeradores, freezers e mobiliário complementar; - equipamentos de autoatendimento e equipamentos eletrônicos; - comunicação visual e identificação dos produtos; - equipamentos de monitoramento necessários à operação; - sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, dimensionados conforme as normas e exigências. A solução deverá observar as normas sanitárias, consumeristas, tributárias, ambientais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e proteção de dados pessoais aplicáveis. A estrutura deverá ser entregue pronta para funcionamento ("turn-key"), compreendendo todos os equipamentos, instalações, mobiliários e sistemas indispensáveis à prestação dos serviços. Todos os equipamentos deverão apresentar adequado estado de conservação, funcionamento e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis.
6 - Plataforma Tecnológica A solução deverá operar mediante plataforma tecnológica própria ou regularmente licenciada ou contratada pela CONCESSIONÁRIA, sob sua integral responsabilidade quanto ao funcionamento, disponibilidade, segurança e suporte. O sistema deverá permitir identificação segura das compras, pagamento eletrônico, emissão de comprovantes e registro das operações realizadas. A plataforma deverá possuir disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento) durante todo o período de funcionamento. A disponibilidade será apurada mensalmente pela fórmula: Disponibilidade = (tempo total programado - indisponibilidade imputável à CONCESSIONÁRIA) ÷ tempo total programado × 100. Não integrarão a indisponibilidade as interrupções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitadas a 4 (quatro) horas por mês, as falhas da infraestrutura da CMPA e os eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados. Em um mês de 30 (trinta) dias, a meta de 95% corresponde a, no máximo, 36 (trinta e seis) horas de indisponibilidade imputável à CONCESSIONÁRIA.
7 - Produtos, Preços, Abastecimento e Meios de Pagamento O minimercado deverá disponibilizar variedade compatível com o perfil dos usuários da Câmara Municipal, contemplando, no mínimo: - bebidas não alcoólicas; - águas, refrigerantes, sucos, cafés; - snacks, chocolates, barras de cereal, biscoitos; - opções de alimentos saudáveis; - produtos básicos de higiene pessoal; - itens de conveniência. Os itens descritos acima serão considerados de categoria mínima. Os preços deverão ser disponibilizados de forma clara antes da conclusão da compra e guardar razoável compatibilidade com os valores praticados no mercado local para produtos equivalentes, consideradas as particularidades logísticas e operacionais da unidade. A fiscalização poderá solicitar pesquisa comparativa de preços, documentos ou justificativas quando verificar indícios de incompatibilidade relevante entre os preços praticados e os valores observados no mercado local para produtos equivalentes, sem interferência na gestão comercial ordinária da CONCESSIONÁRIA. A reposição será contínua e deverá observar validade, temperatura, conservação, higiene e retirada imediata de produtos vencidos, avariados ou impróprios para consumo. Os produtos observarão a legislação sanitária quanto a armazenamento, temperatura, higiene, validade e conservação. Produtos vencidos, avariados ou impróprios serão retirados imediatamente, e sua destinação ambientalmente adequada caberá à CONCESSIONÁRIA. O minimercado permanecerá adequadamente abastecido, devendo-se realizar reposições sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA, observando a demanda dos usuários e mantendo variedade compatível com o porte da instalação. A ausência injustificada de produtos pertencentes às categorias mínimas deverá ser regularizada em até 48 (quarenta e oito) horas após sua constatação pela CONCESSIONÁRIA ou comunicação da fiscalização, ressalvadas situações de indisponibilidade comprovada no mercado. Deverão ser observados controle permanente de validade, controle de temperatura, adequada conservação dos estoques e retirada imediata de produtos vencidos, avariados ou impróprios para consumo. Deverão ser aceitos, no mínimo, PIX e cartões de crédito e débito. - Vale-alimentação e vale-refeição deverão ser disponibilizados quando houver compatibilidade quanto à bandeira, credenciamento, produtos comercializados e solução tecnológica adotada, sem imposição que restrinja indevidamente a competição. A proposta da licitante deverá informar os meios de pagamento efetivamente disponíveis.

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 013.00103/2026-12

Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.

8 - Manutenção

A manutenção preventiva e corretiva da estrutura, equipamentos, plataforma e sistemas será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, incluindo atualização de softwares, limpeza técnica, substituição de equipamentos defeituosos, e reposição de componentes necessários ao adequado funcionamento da solução.

Ocorrências críticas, consideradas as que impeçam compras, pagamentos, refrigeração necessária à conservação dos produtos ou acesso seguro à unidade deverão receber atendimento inicial em até 2 (duas) horas e ser regularizadas, sempre que tecnicamente possível, em até 8 (oito) horas.

Não sendo possível, deverá ser adotada medida de contingência e, quando necessária, promovida substituição do equipamento ou componente em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

Ocorrências não críticas deverão ser atendidas em até 1 (um) dia útil e solucionadas em prazo compatível com sua natureza, limitado a 3 (três) dias úteis, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

Os prazos acima estabelecidos serão contados a partir da constatação da ocorrência pela CONCESSIONÁRIA ou da comunicação formal pela fiscalização.

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, mediante justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos, devendo o pedido ser encaminhado à fiscalização antes do seu vencimento, para análise e eventual autorização.

9 - Sustentabilidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados

A CONCESSIONÁRIA deverá observar práticas ambientalmente sustentáveis, incluindo uso de equipamentos com classificação energética A, sempre que disponíveis, redução do consumo de energia, incentivo à coleta seletiva, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, iluminação em LED e logística reversa de equipamentos substituídos, quando aplicável.

A CONCESSIONÁRIA observará a Lei nº 13.709/2018, com política de privacidade, autenticação segura, proteção adequada de informações sensíveis e controles contra acessos não autorizados. Atuará, em regra, como controladora independente dos dados de seus consumidores, compartilhando com a CMPA apenas os dados estritamente necessários à gestão da concessão, preferencialmente agregados e sem identificação pessoal.

Caso sejam comercializados produtos sujeitos a sistema de logística reversa, inclusive pilhas e baterias, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em local adequado e acessível aos usuários, ponto para entrega/coleta dos produtos usados, responsabilizando-se pelo seu encaminhamento ao sistema de logística reversa e pela destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

Incidentes que afetem a CMPA, dados compartilhados ou a continuidade da operação deverão ser comunicados imediatamente e detalhados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, bem como a proteção contra acessos não autorizados, a adoção de política de privacidade transparente e o adequado tratamento dos dados pessoais dos usuários.

10 - Subcontratação

É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas necessárias à execução da concessão, tais como serviços de tecnologia, meios de pagamento, manutenção, logística, monitoramento e limpeza, mediante prévia e expressa autorização da CMPA, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados pelas subcontratadas.

A subcontratação de atividades que envolvam acesso continuado às dependências da CMPA, tratamento de dados disponibilizados ou compartilhados pela CMPA ou intervenção na infraestrutura física ou tecnológica da Câmara dependerá de comunicação prévia à fiscalização e do atendimento às normas de segurança e aos procedimentos institucionais aplicáveis.

Não será considerada subcontratação, para os fins desta cláusula, a aquisição de mercadorias e a manutenção de relações comerciais ordinárias com fornecedores, fabricantes, distribuidores e demais empresas necessárias ao abastecimento e funcionamento do estabelecimento, dispensada, nesses casos, a anuência prévia da CMPA.

As solicitações de subcontratação deverão ser formalizadas por escrito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhadas à fiscalização por meio eletrônico, contendo, no mínimo, o nome ou razão social da subcontratada, CNPJ ou CPF, endereço, descrição das atividades a serem subcontratadas e, quando aplicável, documentação que comprove sua regularidade e habilitação para o exercício das atividades objeto da subcontratação.

11 - Obrigações da CONCEDENTE

- disponibilizar a área destinada à implantação do minimercado, nas condições previstas no contrato;
- disponibilizar ponto de energia elétrica para atendimento da unidade, cabendo à CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, a instalação de submedidor individual de energia, aprovado pelo setor de manutenção predial da Câmara Municipal;
- permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual e os recolhimentos devidos;
- analisar os projetos, documentos, relatórios e demais informações apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos;
- aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, penalidades e demais providências previstas no contrato;
- prestar esclarecimentos e informações necessários ao correto atendimento da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato;
- efetuar o recebimento da implantação e, ao término da concessão, da área devolvida, adotando as providências necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

12 - Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, compete à CONCESSIONÁRIA:

12.1 - Implantação da solução:

Fornecer, transportar, instalar, montar e colocar em operação o contêiner destinado ao funcionamento do minimercado, com dimensões compatíveis com a área disponibilizada pela Câmara Municipal;

Fornecer todos os equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados, dispositivos de autoatendimento, câmeras, equipamentos de refrigeração, climatização, iluminação, meios de pagamento, comunicação de dados e demais itens necessários ao pleno funcionamento da operação;

Executar integralmente, às suas expensas, a implantação da solução, observando os projetos, especificações técnicas, normas de segurança, acessibilidade e demais exigências estabelecidas pela CONCEDENTE;

Obter, quando exigíveis, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários ao funcionamento da atividade;

Apresentar cronograma de implantação e iniciar a operação nos prazos estabelecidos neste Termo e no Contrato.

12.2 - Operação e exploração comercial:

Implantar, operar, abastecer, administrar, manter e explorar comercialmente o minimercado durante toda a vigência da concessão;

Manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante os horários definidos;

Assegurar a continuidade da operação, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções injustificadas;

Responsabilizar-se integralmente pela gestão operacional, administrativa, financeira e comercial do empreendimento;

Atender os usuários, promover as atualizações tecnológicas necessárias, substituir equipamentos defeituosos e retirar produtos impróprios para consumo;

Cumprir todas as demais obrigações previstas no Contrato;

Executar o objeto contratual em conformidade com este Termo de Referência, sua proposta comercial, a legislação vigente e as orientações expedidas pela fiscalização da CMPA;

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 013.00103/2026-12 Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.
Prestar os serviços com regularidade, eficiência, urbanidade, qualidade operacional e observância dos padrões técnicos e de atendimento exigidos; Fornecer canais de atendimento ao público (e-mail, Whatsapp, site e/ou redes sociais) para recebimento de sugestões, reclamações e dúvidas dos usuários. A exploração econômica ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, que assumirá integral responsabilidade pela implantação, operação, abastecimento, manutenção e gestão do empreendimento. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pela perfeita execução dos serviços. 12.3 - Abastecimento e qualidade dos produtos: Manter abastecimento permanente dos produtos comercializados; Garantir variedade compatível com o público usuário da Câmara Municipal; Comercializar somente produtos dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo; Retirar imediatamente produtos vencidos, deteriorados, avariados ou impróprios ao consumo; Realizar reposição contínua dos estoques, evitando o desabastecimento das categorias essenciais; Manter controle de estoque compatível com a demanda da unidade; Observar as condições de armazenamento, temperatura, conservação e higiene aplicáveis aos produtos comercializados. 12.4 - Equipamentos, sistemas e manutenção: Fornecer, instalar, operar e manter todos os equipamentos utilizados na execução do objeto; Realizar manutenção preventiva e corretiva da estrutura, dos equipamentos, da plataforma tecnológica e dos sistemas; Promover as atualizações de software e tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento da solução; Substituir equipamentos ou componentes defeituosos que comprometam o funcionamento da operação, observados os prazos estabelecidos neste Termo; Realizar a limpeza técnica dos equipamentos e a reposição dos componentes necessários; Manter os sistemas informatizados permanentemente operacionais; Garantir a disponibilidade dos meios eletrônicos de pagamento durante toda a operação; Observar os níveis mínimos de disponibilidade e os prazos de atendimento e solução das ocorrências previstos neste Termo. 12.5 - Limpeza, conservação e manutenção do espaço: Manter permanentemente limpo, organizado e conservado o espaço objeto da concessão; Executar, às suas expensas, a limpeza interna e externa do contêiner; Conservar equipamentos, mobiliários e instalações em adequado estado de funcionamento; Realizar os pequenos reparos necessários à manutenção da estrutura instalada; Destinar corretamente os resíduos gerados pela operação, observando a legislação ambiental aplicável; Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos e redução de desperdícios; Promover o uso eficiente de energia elétrica e demais recursos empregados na operação; Observar, quando aplicável, a coleta seletiva, a logística reversa prevista no item 9 deste Termo de Referência e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes substituídos. 12.6 - Segurança patrimonial e responsabilidade operacional: A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente: - pelos riscos inerentes à atividade econômica; - pelas perdas, furtos, roubos, vandalismo ou deterioração das mercadorias; - pelos danos causados aos seus equipamentos; - pela segurança dos equipamentos, produtos e sistemas utilizados na execução contratual; - pelos danos causados à CMPA, a usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados ou subcontratados. 12.7 - Sistemas informatizados e proteção de dados: Garantir a integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações processadas; Manter mecanismos de segurança cibernética compatíveis com a natureza da operação; Assegurar o funcionamento contínuo da plataforma tecnológica; Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à operação, observadas as disposições deste Termo; Garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, bem como a proteção contra acessos não autorizados, a adoção de política de privacidade transparente e o adequado tratamento dos dados pessoais dos usuários; Comunicar imediatamente à CMPA os incidentes que afetem a Câmara, os dados com ela compartilhados ou a continuidade da operação, apresentando o respectivo detalhamento no prazo previsto neste Termo. 12.8 - Obrigações financeiras: Efetuar o pagamento da contraprestação financeira mensal nos prazos estabelecidos; Observar as regras de carência e escalonamento previstas neste Termo e no Contrato; Recolher todos os tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da atividade econômica explorada; Encaminhar os comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos pela fiscalização nos prazos estabelecidos. 12.9 - Ressarcimento de energia elétrica: Instalar, às suas expensas, submedidor individual de energia elétrica, previamente aprovado pela unidade técnica da CMPA; Ressarcir mensalmente à CMPA o consumo de energia elétrica da unidade, apurado pela diferença entre as leituras inicial e final do submedidor. Mensalmente, a fiscalização registrará a leitura inicial e final do submedidor, apurando o consumo em kWh pela diferença entre as leituras. Para cálculo do valor a ressarcir, será utilizado o custo médio efetivo do kWh constante da fatura de energia elétrica da CMPA referente ao período, considerando os componentes variáveis vinculados ao consumo de energia e distribuição, tributos e bandeiras tarifárias, excluídas contribuições e cobranças fixas não proporcionais ao consumo. O valor do ressarcimento corresponderá ao consumo apurado no submedidor multiplicado pelo custo médio efetivo do kWh, conforme memória de cálculo elaborada pela CMPA e disponibilizada à CONCESSIONÁRIA juntamente com os elementos necessários à conferência. Efetuar o ressarcimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao consumo ou, se a memória de cálculo for disponibilizada após esse marco, em até 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. 12.10 - Atendimento à fiscalização: Fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da implantação e da operação.

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 013.00103/2026-12 Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.
Disponibilizar relatórios operacionais, financeiros e estatísticos sempre que requisitados; Franquear à fiscalização acesso às instalações, equipamentos e sistemas relacionados ao Contrato; Atender prontamente às determinações da fiscalização; Permitir a realização de inspeções, diligências, auditorias e vistorias destinadas à verificação do cumprimento das obrigações assumidas; Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, incidente, anormalidade operacional, dano, falha de equipamento, interrupção de serviço ou fato que possa comprometer a execução contratual. 12.11 - Obrigações legais: Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, consumeristas, de acessibilidade, proteção de dados pessoais, segurança do trabalho e prevenção e combate a incêndio; Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; Manter regularidade perante os órgãos fiscalizadores competentes; Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual; Comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer as condições de habilitação, regularidade ou adequada execução do objeto. 12.12 - Preposto: A CONCESSIONÁRIA deverá indicar formalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, preposto ou responsável pela execução contratual, informando nome, função, telefone e endereço eletrônico, devendo os dados de contato permanecer atualizados durante toda a vigência e sendo imediatamente comunicada qualquer substituição. 12.13 - Encerramento da concessão: Observar as obrigações e os prazos relativos à desmobilização, devolução da área e correção de danos ou inconformidades previstos no item 14 deste Termo; Responder pelos danos eventualmente constatados após a desocupação. 13 - Vedações É vedado à CONCESSIONÁRIA: Utilizar a área concedida para finalidade diversa daquela prevista no Contrato; Comercializar produtos incompatíveis com a natureza da contratação ou cuja comercialização seja vedada pela legislação aplicável; Praticar atos que comprometam a segurança, a higiene, a salubridade, a regularidade operacional ou a integridade do patrimônio da Câmara Municipal de Porto Alegre. 14 - Encerramento e Devolução da Área Ao término da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar integralmente o contêiner, equipamentos, mobiliário e bens de sua propriedade, desmobilizar as instalações provisórias, limpar a área e recompor o espaço às condições registradas no Termo de Vistoria Inicial, ressalvado o desgaste natural do uso regular. A desmobilização e devolução da área deverão ser concluídas em até 10 (dez) dias úteis contados do término da vigência ou da data indicada pela Administração em caso de extinção antecipada, salvo prazo diverso formalmente autorizado. A CMPA realizará vistoria final. Danos ou inconformidades imputáveis à CONCESSIONÁRIA deverão ser corrigidos em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, admitido prazo diverso quando tecnicamente necessário e formalmente aprovado. DO RECEBIMENTO DO OBJETO Recebimento da implantação Concluída a instalação e os testes operacionais, a fiscalização realizará o recebimento provisório. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização. A CMPA realizará nova verificação em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da correção. O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pleno funcionamento e do atendimento integral às especificações. DA FISCALIZAÇÃO A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONCEDENTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções: Fernando Fontana Dias, matrícula nº 1605771, Assessor Legislativo II – Fiscal titular; Maurício Bergmann, matrícula nº 1379909, Assistente Legislativo I – Fiscal titular; Everton Lessa da Silva, matrícula nº 1605798, Assistente Legislativo II – Fiscal suplente; Pedro Afonso Domingos da Silveira, matrícula nº 10000024, Assistente Legislativo I – Fiscal suplente. São competências da Fiscalização: - acompanhar continuamente a execução da concessão; - verificar o adequado funcionamento do minimercado, dos equipamentos e da plataforma tecnológica; - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e dos indicadores de desempenho estabelecidos; - auditar os relatórios operacionais e financeiros apresentados pela CONCESSIONÁRIA; - verificar a correta apuração da contraprestação financeira devida à Câmara Municipal; - registrar ocorrências, lavrar relatórios de fiscalização e instruir os processos administrativos relacionados ao contrato; - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas; - determinar a adoção de medidas corretivas quando cabíveis; - propor a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato; - emitir os atestes necessários para fins de acompanhamento da implantação, da operação, dos recolhimentos devidos e da devolução final da área, quando aplicável; A medição da execução contratual realizada pelos fiscais compreenderá, entre outros aspectos, a implantação integral da estrutura física prevista para o objeto, o funcionamento regular do minimercado, a disponibilidade dos equipamentos e sistemas informatizados, a conservação do contêiner, equipamentos e espaço concedido, a observância das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e proteção de dados, o atendimento das determinações da fiscalização, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA e a manutenção dos níveis mínimos de qualidade previstos neste Termo de Referência. A fiscalização poderá realizar inspeções presenciais e solicitar documentos, relatórios operacionais, registros eletrônicos e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução contratual. A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não implica corresponsabilidade pela gestão comercial do empreendimento e não exime a CONCESSIONÁRIA do integral cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 013.00103/2026-12

Concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (Micro Market), em regime de autoatendimento (self-checkout), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

IX – Informações da Empresa Participante:

a) nome completo: _____

b) CNPJ: _____

c) endereço completo: _____

d) telefone: _____

e) e-mail: _____

f) Nome do banco: _____

g) Número da agência bancária: _____

h) Número da conta bancária: _____

X – Informações do Representante da Empresa Participante*:

a) nome completo: _____

b) CPF: _____

c) cargo na empresa: _____

(*) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.

XI – Acesso Externo ao SEI

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a homologação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte *link*:

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROC. SEI Nº 013.00103/2026-12
ANEXO 2
DECLARAÇÕES GERAIS**

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **Proc. SEI nº 013.00103/2026-12**, na modalidade Pregão Eletrônico, que:

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

II – no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

III – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

VI – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando ciente de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

VII – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROC. SEI Nº 013.00103/2026-12
ANEXO 3
MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, representado por seu Presidente, vereador MOISÉS DA SILVA BARBOZA, matrícula funcional nº 136097309, neste instrumento designada **CONCEDENTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu/sua (cargo da empresa), senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 013.00103/2026-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de uso de área da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada à exploração de atividade econômica de minimercado autônomo (*Micro Market*), em regime de autoatendimento (*self-checkout*), por meio do fornecimento e instalação de container modular e de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2026 e seus anexos (1 a 6); e

2.1.2. A Proposta da CONCESSIONÁRIA (xxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

3.1. Executar o objeto contratual em conformidade com o Termo de Referência, sua proposta comercial, a legislação vigente e as orientações expedidas pela fiscalização da CMPA, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2026 e seus anexos.

3.2. Prestar os serviços com regularidade, eficiência, segurança, qualidade operacional e observância dos padrões técnicos, sanitários, consumeristas, de acessibilidade e de atendimento exigidos.

3.3. Fornecer, transportar, instalar, montar, operar, manter e, ao término da concessão, retirar, às suas expensas, o contêiner e toda a infraestrutura, equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados, dispositivos de autoatendimento e demais meios necessários à adequada execução do objeto, ressalvadas as intervenções expressamente atribuídas à CONCEDENTE.

3.4. Apresentar à fiscalização o Projeto Executivo de Implantação, contendo os elementos previstos no Termo de Referência, bem como realizar as adequações eventualmente indicadas pela CONCEDENTE, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

3.5. Obter e manter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos legalmente exigíveis para a implantação e o funcionamento da atividade, apresentando-os à fiscalização nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. Manter o minimercado em funcionamento nos horários e condições previstos no Termo de Referência, assegurando a continuidade da operação, o adequado abastecimento, a disponibilidade dos meios eletrônicos de pagamento e o funcionamento regular da plataforma tecnológica, comunicando à fiscalização quaisquer interrupções, falhas ou ocorrências relevantes.

3.7. Manter abastecimento adequado e variedade de produtos compatível com o público usuário, observando as categorias mínimas previstas no Termo de Referência, bem como as condições de validade, armazenamento, temperatura, conservação, higiene e qualidade dos produtos comercializados, promovendo a retirada imediata daqueles vencidos, deteriorados, avariados ou impróprios para consumo.

3.8. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva do contêiner, dos equipamentos, da plataforma tecnológica e dos sistemas utilizados na execução do objeto, promovendo as atualizações, reparos, substituições e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da solução, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.9. Manter permanentemente limpos, organizados e conservados o espaço objeto da concessão, o contêiner, os equipamentos e o mobiliário, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados pela operação e observando as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

3.10. Responsabilizar-se:

3.10.1. Pela implantação, operação, abastecimento, administração, manutenção e exploração comercial do minimercado, por sua conta e risco, inclusive pelos investimentos, custos e despesas necessários à adequada execução do objeto.

3.10.2. Pelo cumprimento das cláusulas deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta comercial e das determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

3.10.3. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e civis decorrentes da execução do Contrato, sem transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

3.10.4. Pelos riscos inerentes à atividade econômica, inclusive por perdas, furtos, roubos, vandalismo, avarias ou deterioração de mercadorias, equipamentos e demais bens utilizados na exploração do espaço.

3.10.5. Pelos danos causados à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se à correspondente reparação.

3.10.6. Pela segurança, guarda, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas, mercadorias e demais bens utilizados na execução contratual.

3.10.7. Pela observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, adotando as medidas necessárias à proteção das informações processadas no âmbito da operação e comunicando imediatamente à CONCEDENTE os incidentes que afetem a CMPA, os dados com ela compartilhados ou a continuidade da operação.

3.10.8. Pelo pagamento da taxa de ocupação e pelo ressarcimento do consumo de energia elétrica, na forma e nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive pela instalação, às suas expensas, de submedidor individual de energia elétrica previamente aprovado pela unidade técnica competente da CMPA.

3.11. Indicar formalmente preposto ou responsável pela execução contratual, informando nome, função, telefone e endereço eletrônico e mantendo os respectivos dados atualizados durante toda a vigência do Contrato, bem como comunicar imediatamente eventual substituição.

3.12. Fornecer à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, permitir a realização de inspeções, diligências, auditorias e vistorias e comunicar imediatamente qualquer irregularidade, incidente, anormalidade operacional, dano, falha de equipamento, interrupção do serviço ou fato que possa comprometer a execução do objeto.

3.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

3.14. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação parcial previstas no Edital, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos praticados pelas subcontratadas.

3.15. Ao término ou em caso de extinção antecipada da concessão, retirar os bens, equipamentos e demais estruturas de sua propriedade, desmobilizar as instalações e devolver a área nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção dos danos ou inconformidades que lhe sejam imputáveis.

3.16. As obrigações previstas nesta Cláusula são complementares àquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, não se excluindo ou prejudicando mutuamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Obriga-se a CONCEDENTE a:

4.1. Fiscalizar os pagamentos mensais da taxa de ocupação e o ressarcimento da energia elétrica;

4.2. Acompanhar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com este termo contratual, o Termo de Referência e a proposta, bem como os procedimentos pertinentes à fiscalização e de gestão da qualidade do serviço;

4.3. Providenciar, por meio da fiscalização da CMPA, a solicitação de serviços.

4.4. Permitir acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.5. Prestar esclarecimentos e informações que auxiliem no correto atendimento da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato;

4.6. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência definida pela soma dos prazos relativos:

5.1.1. À fase de implantação, compreendendo o prazo para início da execução, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, e o prazo subsequente para cumprimento das providências prévias ao início da operação, aplicando-se, por analogia, o regime do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. À operação do serviço, cujo prazo será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da disponibilização dos serviços, formalizada em Termo de Início de Operação, emitido pela Fiscalização após a conclusão das providências referidas no item 5.1.1.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo decenal, conforme o art. 110, I, da Lei nº 14.133/2021, ficando a prorrogação condicionada ao ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade das condições e preços, permitida a negociação com a CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. Caso não haja interesse da CONCESSIONÁRIA em prorrogar o contrato, essa deverá comunicar à CONCEDENTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

5.3. Para efeito de contagem do prazo máximo de vigência (limite decenal), este se aplica exclusivamente à operação prevista no item 5.1.2, não sendo computado, nesse limite, o período destinado à fase de implantação referida no item 5.1.1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento mensal da taxa de ocupação pela utilização da área objeto da concessão, observado o disposto no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.1.1. A taxa de ocupação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA, por meio definido pela CMPA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua respectiva competência.

6.1.2. Fica concedido período de carência de 6 (seis) meses para o pagamento da taxa de ocupação, contado da data de início da operação do minimercado autônomo.

6.1.2.1. A primeira contraprestação pecuniária será exigida no sétimo mês de funcionamento, nos termos dispostos no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2026.

6.1.3. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Fiscalização do Contrato até 15º (décimo quinto) dia útil do mês em que ocorrer a respectiva quitação.

6.2. Além da taxa de ocupação, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir mensalmente ao CONCEDENTE as despesas referentes ao consumo de energia elétrica da área concedida, observado o disposto no Termo de Referência.

6.2.1. O pagamento deverá observar os mesmos prazos previstos neste Capítulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONCEDENTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

7.1.1. Mariana Poletto e Guilherme Pulcinelli da Jornada, como gestores de execução;

7.1.2. Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e

7.1.3. Fernando Fontana Dias e Maurício Bergmann, como fiscais titulares, e Everton Lessa da Silva e Pedro Afonso Domingos da Silveira, como fiscais suplentes.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONCEDENTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONCESSIONÁRIA que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 8.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, ou 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 ou 8.1.12 deste item, ou nos casos do item 8.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.2.4. multa:

8.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:

8.2.4.1.1. moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

8.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

8.2.4.1.3. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

8.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:

8.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

8.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

8.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

8.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

8.4. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, a diferença será cobrada de futuro pagamento ou será cobrada judicialmente.

8.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONCEDENTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. O valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA a título de taxa de ocupação da área concedida será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da pesquisa de mercado - 27/08/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes da minuta contratual.

10.3. Eventuais alterações legislativas, regulamentares ou tributárias que impactem os encargos assumidos pelas partes poderão ensejar a revisão das condições econômicas do contrato, mediante comprovação do efetivo impacto e observadas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONCEDENTE - exclusivamente quando exercido na forma e nas condições procedimentais estabelecidas nos subitens 11.2.1. a 11.2.3., quando esta entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2.3. A comunicação de extinção havida após a data de aniversário do contrato somente terá efeito no aniversário subsequente.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Caso a CONCESSIONÁRIA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONCEDENTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

12.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 12.1. não implica em deferimento do pedido por parte da concedente.

12.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

12.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar os documentos comprobatórios que fundamentam o requerimento, tais como notas fiscais, faturas e consulta de preços obtidos com fornecedores.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROC. SEI Nº 013.00103/2026-12
ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 37/2026**, na qualidade de representante indicado pela empresa _____, CNPJ nº _____, que eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, qualificação profissional _____, estive em visita técnica na Câmara Municipal de Porto Alegre e tenho pleno conhecimento dos equipamentos existentes, dos locais, dos serviços, das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado, a fim de compor nossa proposta de preços e cumprir nossas obrigações.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Acompanhei a visita.

____ - ____ -2026.

Assinatura do responsável indicado pela fiscalização da CMPA
(com a devida identificação)

Obs.: Este documento pode ser preenchido de forma manuscrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROC. SEI Nº 013.00103/2026-12
ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 37/2026**, na qualidade de representante indicado pela empresa _____, CNPJ nº _____, que eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, qualificação profissional _____, tenho pleno conhecimento das condições da área, das instalações existentes, das condições de acesso, das características e peculiaridades do objeto e das demais condições necessárias à elaboração da proposta e à execução das obrigações decorrentes da concessão.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requieli, Chefe**, em 16/09/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Villela Cezimbra, Diretor(a)-Geral**, em 16/09/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1145632** e o código CRC **E4E5522B**.